

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2005

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
00 a 30	0,0%
31 a 50	1,0%
51 a 100	1,5%
101 a 200	2,5%
201 a 300	4,0%
Acima de 300	5,0%

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º: O Poder Executivo fica autorizado a arcar com eventuais despesas com a prestação dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, nos termos do *caput* deste artigo.

Art.7º - Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 20 de dezembro de 2005

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei
Cabeceira Grande (MG), 20 de dezembro de 2005

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A propositura ora encaminhada, que cuida da instituição — emergencial — da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no âmbito do território deste município, tem uma só justificativa: a precária situação das finanças municipais, que, neste exercício, verificamos ser suficiente apenas para custear minimamente os serviços que o poder público municipal deve disponibilizar aos seus cidadãos.

A par e passo com outras medidas inadiáveis, dentre as quais a busca por fontes externas de financiamento dos investimentos que são reclamados pela população, tanto quanto a redução/diminuição dos dispêndios com o custeio da área administrativa, vemos a necessidade de insistir, pela terceira vez, no repasse dos gastos com os serviços de iluminação pública aos seus

principais beneficiários. Trata-se de um serviço público essencial mas que gera peso substancial nas despesas obrigatórias do governo, que hoje beira R\$105 mil reais/ano, sem fonte de custeio própria.

Trata-se de matéria que foi amplamente discutida no congresso nacional no ano de 2003, tendo resultado na decisão de emendar a Constituição Federal para permitir que os municípios dispusessem de mais esta receita, vinculada e garantidora dos meios para a manutenção do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos.

Desde a emancipação desta cidade, tomando por média o valor da fatura da Cemig do mês de Outubro último, no valor de R\$8.500,00, a cidade já retirou cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de seus recursos para pagar a conta da iluminação pública, sem que houvesse qualquer contribuição financeira por parte da sua população. Tais recursos fazem falta noutras áreas, como por exemplo no saneamento, ou na infraestrutura.

Longe de afirmar que a repartição deste encargo com a população local tenha o condão de resolver a situação de penúria dos cofres públicos, devo lembrar que o somatório de vários esforços, tanto na contenção dos gastos da área administrativa, quanto pela efetiva instituição e arrecadação das receitas a que tem direito, é que permitirá ao Governo dar solução aos graves problemas sociais e de infra-estrutura existentes em nosso município.

A propositura isenta da contribuição os consumidores de energia cujo gasto mensal de energia seja inferior a 30Kwh (quilowatt/hora), e propõe uma escala crescente de percentuais em cinco faixas de consumo, cuja maior contribuição será fixada no valor de R\$10,21 (dez reais e vinte e um centavos), para aqueles consumidores de mais de 300 kwh.

Tal tabela permitirá obter uma contribuição mensal de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), garantindo uma participação de cerca de 65% dos gastos com a iluminação pública atual.

Considerando as disposições constitucionais vigentes, se a matéria for aprovada neste exercício, aguardar-se-á a noventena obrigatória, ou seja, um período de 90 dias antes do início da coleta da contribuição, que pretendemos realizar mediante convênio com a concessionária.

São as razões que alinho, rogando aos senhores Edis mais este voto de confiança no trabalho de reorganização das finanças públicas que estou promovendo, visando sobretudo devolver à população os outros benefícios tão reclamados por todos.

Renovo os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal